



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 017/2012

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GERAFORTE GRUPO GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº10.618.016/0001-16, situada à Rua da Democracia, nº 677, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-050, representado por Denancir Filipin, inscrito no CPF nº045.073.498-69 e CI 15.203.470 SSP- SP e ou Márcio Martins Araújo, inscrito no CPF nº 767.631.886-68 e CI 36.025 CREA – MG, e doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 009/2012 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 017/2012 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SER ACOPLADO EM "STAND BY", AO PAINEL DE ENTRADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, assim como a execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Obras atuará como Gestor deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Os serviços e materiais deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano ou 1.000 (mil) horas trabalhadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro;



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** :

4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos produtos que serão entregues;

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

4.7. O objeto deverá ser entregue no Pátio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Santos Dumont – Lagoa Santa/MG, conforme consta no documento integrante do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4.8. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma **IMEDIATA** e **INTEGRAL**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

4.9. A instalação do equipamento deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis (após o fornecimento) e manobra de teste incluindo desligamento e religamento devem ser feita dentro de 02 (duas) horas no máximo, ou em horário alternativo a ser acertado com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com o objetivo de gerar o menor transtorno possível aos setores da PMLS;

4.10. Em caso de falhas após a manobra de testes, a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir total ou parcialmente, às suas expensas peças



ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 24 horas, sendo que será realizado nova manobra de teste para constatação do perfeito funcionamento do equipamento.

4.11. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.12. No ato do recebimento do objeto constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.13. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.

4.14. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;



5.6. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

5.7. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.8. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.13. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.15. Fornecer o equipamento, caso o mesmo seja importado, deverá ser apresentado, junto com o equipamento, o "Namber part" (catálogo do equipamento em idioma português) que identifique a peça, seu respectivo código e a aplicabilidade da mesma, conforme item 5.33.

5.16. Fornecer mão-de-obra qualificada, para montagem e durante período de garantia, do Grupo Gerador e seus acessórios e equipamentos auxiliares, compatível com os serviços objeto da proposta e inclusive ART correspondente ao serviço contratado na proposta, devidamente quitado junto ao CREA. O pagamento do fornecimento estará vinculado à apresentação da ART quitada.

5.17. Fornecer todo equipamento necessário para as intervenções a serem realizadas.



- 5.18. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento e execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 5.19. Participar de reuniões programadas pelo contratante, caso seja necessário.
- 5.20. Respeitar as normas de entrada, instruções e orientações do contratante.
- 5.21. Fornecer todo material elétrico necessário a ser utilizado nas instalações de interligação do sistema.
- 5.22. Deverá ser fornecido manual de operação e manutenção de todo o sistema.
- 5.23. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.24. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.25. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.26. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.27. Designar servidor da área técnica como responsável para acompanhar, receber e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.28. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.29. Permitirá a entrada, nas instalações do cliente, de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando-se as Normas Técnicas em vigor.
- 5.30. Fornecimento de local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

5.31. Emitir ordem de serviço autorizando a execução dos serviços solicitados, tão logo seja assinado o contrato.

5.32. Fornecimentos de material e mão-de-obra referente à construção civil, para receber o Grupo Gerador, inclusive abertura e fechamento de valetas, caixas de passagem, etc.

5.33. Indicar um servidor técnico para receber o equipamento e o Number Part, caso exista, além de verificar a instalação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Item	Qt	Un	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	UN	GERADOR DE ENERGIA ELETRICA Fornecimento incluindo instalação de um Grupo Gerador acionado por motor diesel (fabricação preferencialmente nacional), cabinado silencioso, com geração de ruído a no máximo 75 dbA a 1.5 metros de distância, para atender até 170 KVA intermitente (stand by) e até 153 KVA contínuo, condição de trabalho elétrico trifásico 220/127 volts, 60 Hz a 1800 Rpm, equipado com motor diesel (fabricação preferencialmente nacional), 4 (quatro) tempos, injeção direta, 6 cilindros disposto em linha, aspiração forçada por turbina, partida elétrica Vcc, dotada de alternador para carga de bateria, refrigerado à água através de radiador, pós arrefecedor intercooler, para potência de 170 KVA, trifásico, podendo gerar corrente em 440/380/220 volts, com alternador BRUSHLEIS(sem escova) com regulador eletrônico de tensão, ligação estrela triângulo com neutro acessível, fator de potência 0,8 indutivo, com quadro de comando tipo microprocessado com supervisão	Geraforte / GGC - 170	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

		de rede, partida/parada e transferência de carga automática da rede elétrica e do grupo gerador, monitoramento e supervisão da rede elétrica e do Grupo Gerador, monitoramento contínuo das tensões da Rede para em caso de falha, efetuar o procedimento de partida do Grupo Gerador e transferência de carga. Após a normalização da rede o equipamento deverá fazer procedimento inverso, quer dizer, transfere a carga de volta para a rede e em seguida deverá fazer todos os procedimentos de proteção para o próprio equipamento, ou seja, o Grupo Gerador.			
--	--	--	--	--	--

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega e instalação, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação; qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2012, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
744	02.15.01.04.122.0005.2052.4.4.90.52.00



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 017/2012, Pregão Presencial nº 009/2012 Tipo: Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

Lagoa Santa, 05 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE
GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA
DENANCIR FILIPIN e/ou MARCIO MARTINS ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas: [Signature]
CPF: 109.172.726-09

[Signature]
CPF: 913.592.366-00

CARTÓRIO NOGUEIRA
AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 1548 • CEP 32310-000 • ELDORADO
CONTAGEM • MG • TEL: 31 3356.1110 • contato@cartorionogueira.com.br
www.cartorionogueira.com.br
Reconheço por Autêntico a(s) firma(s) indicada(s)
que assina(m) por
GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA
(BEN96298) DENANCIR FILIPIN
Contagem, 15/03/2012 14:32:29 10787
Simone Santana de Melo - Escrevente
Emol. IR#3,44 TFD. IR#1,07 Total IR#4,51
PRISCILA KENYA

